



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
Fl. 238  
PORTO ALEGRE

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo

*Spuller*  
15h30  
19 / 10 / 12

Of. nº 868 /GP.

Paço dos Açorianos, 17 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA  
MESA EM 29 OUT 2012

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 006/12 que "Altera os arts. 20, parágrafo único, 26 e 27 e inclui art. 26-A na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 690, de 17 de fevereiro de 2012, dispondo sobre regime especial de trabalho e Gratificação de Incentivo Médico (GIM) de servidores detentores de cargos efetivos de Médico Clínico Geral ou Médico Especialista."

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por escopo adequar dispositivos da Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, com a finalidade de viabilizar a incorporação da Gratificação de Incentivo Médico (GIM) aos proventos de aposentadoria dos servidores com direito à paridade constitucional.

**VETO TOTAL**

*fo*

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Em que pese a iniciativa ser oriunda do Executivo Municipal, no momento atual, a proposta encontra obstáculo na legislação federal que trata de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual veda, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Outrossim, por permitir a incorporação da GIM por um número maior de servidores que o atualmente abrangido pela Lei Complementar nº 677, de 2011, esbarra nas vedações aplicáveis aos gestores públicos em períodos eleitorais, haja vista que no último dia 7 de outubro ocorreu no Município de Porto Alegre, eleição para escolha do Prefeito e de Vereadores.

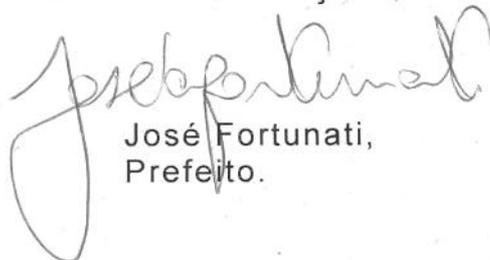
Oportuno referir que a Comissão de Acompanhamento e Ética Eleitoral (CEE) do Poder Executivo do Município de Porto Alegre, constituída através da Ordem de Serviço nº 007/12, de 2 de abril de 2012, com a incumbência de garantir a fiel observância da legislação eleitoral para o pleito de 2012, manifestou-se pela inconveniência da promulgação da legislação proposta.

Cumprе repisar que o motivo alicerçador do veto refere-se unicamente à impossibilidade jurídica resultante do período eleitoral e do encerramento de mandato.

Sendo assim, este Executivo assume o compromisso de encaminhar novo Projeto de Lei Complementar, nos mesmos termos desta proposição, no próximo exercício legislativo, à luz do que lhe permite o art. 78 da Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/12, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,  
Prefeito.